

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Entrega dos Envelopes:

“Habilitação e Projeto de Venda”

Departamento de Licitações – Rua dos Carijós, nº 45– Centro – Pouso Alegre –MG

Até as 14h00min do dia 02/09/2021

Abertura dos Envelopes:

Departamento de Licitações – Rua dos Carijós, nº 45– Centro – Pouso Alegre –MG

Até as 14h15min do dia 02/09/2021

Valor Total Estimado: R\$ 1.780.682,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Pouso Alegre, 11 de Agosto de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 26/2013 e 4/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitações, instituído pela **Portaria nº 4.039/2021**, comunica que se encontra aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, no prazo **até as 14h00min do dia 02 (dois) de Setembro de 2021 (vinte e um)**, localizada na Rua dos Carijós, 45 - Centro – Centro – Pouso Alegre/MG.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais ou através do site da Prefeitura de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br), ou solicitar no e-mail editaispmpa@gmail.com.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.**

Serão adotados como Preços de Referência os preços médios pesquisados, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013



para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

1.1. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DO VALOR ESTIMADO

N º	CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ORÇADO
1	(COD. 3361) - ARROZ BENEFICIADO - SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. PORCENTAGEM DE QUEBRADOS APRESENTADA EM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, MÁXIMA DE 7,5% E GRAU DE UMIDADE MÁXIMO DE 11%. EM FARDOS DE 30 KG CONTENDO 06 UNIDADES (PACOTES) DE 5 KG CADA COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGENS EM POLIETILENO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	PCT	20.000	R\$ 28,37	R\$ 567.400,00
2	(COD. 31016) - BANANA PRATA - FRESCA, EM PENCAS,	KG	60.000	R\$ 2,97	R\$ 178.200,00





	APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS.				
3	(COD 3126) - BATATA - VARIEDADE INGLESA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADE, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES), ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE.	KG	39.600	R\$ 3,65	R\$ 144.540,00
4	(COD. 3715) - FEIJÃO PRETO – CLASSE PRETO ; TIPO 1. EMBALAGEM UNITÁRIA DE POLIETILENO DE 01 KG CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06	PCT	3.000	R\$ 9,22	R\$ 27.660,00





	(SEIS) MESES.				
5	(COD. 3718) - FELJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO - GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. ENTREGUES EMPACOTADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, RESISTENTES DE 1 KG CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 (SEIS) MESES.	PCT	20.000	R\$ 8,27	R\$ 165.400,00
6	COD (870024772) – FILÉ DE TILÁPIA - IN NATURA, SEM PELE, SEM COURO, SEM ESPINHAS, SEM ESCAMAS; CORTADO EM TIRAS DE APROXIMADAMENTE 2 A 4 CM DE LARGURA POR 8 A 12 CM DE COMPRIMENTO. SOB A FORMA CONGELADA , PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS PRÓPRIAS DE COR, AROMA E SABOR, DEVE SER ENTREGUE CONGELADO EM EMBALAGEM POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADOS ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE EMBALAGENS EM	KG	5.000	R\$ 58,94	R\$294.700,00





	<p>CONTATO COM ALIMENTOS, COM. PESO DE 1 KG. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMO: NOME, MARCA, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE REGISTRO SIF/DIPOA, LOTE E DATA DE VALIDADE, INSTRUÇÃO DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES. TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DE NO MÍNIMO -18° C. PACOTES ACOMODADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. COM O N° DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.</p>				
7	<p>(870024773) IOGURTE - IOGURTE COM SABOR MORANGO INTEGRAL, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE (PASTEURIZADO), POR FERMENTOS LÁCTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA/SUCO DE FRUTAS, COM CORANTE E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER</p>	UN	51.000	R\$ 2,15	R\$ 109.650,00





OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NÃO INTERFERAM NO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DO LEITE, AS QUAIS DEVERÃO SER MENCIONADAS.

O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL OU PARCIALMENTE DESNATADO. O LEITE UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DO IOGURTE PODERÁ SER EM NATUREZA OU RECONSTITUÍDO (PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURA), ADICIONADO OU NÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA, BEM COMO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS RECOMENDADAS, NOS TERMOS DO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE. PRODUTO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ESTUFAMENTO, MOFO, OU PRECIPITAÇÃO, E MATERIAIS ESTRANHOS ÀS MATÉRIAS PRIMAS E ÀS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DE ACORDO COM OS ASPECTOS SENSORIAIS DEVE TER: ASPECTO: CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; SABOR, COR E ODOR: CARACTERÍSTICOS. PRAZO DE





VALIDADE: VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS, SENDO QUE, OS PRODUTOS DEVERÃO TER A DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA FRASCO/GARRAFA DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO, ATÓXICA, INODORA, OPACA COM TAMPA PLÁSTICA LACRADA, QUE MANTENHA PERFEITA VEDAÇÃO ANTES E APÓS A SUA ABERTURA, COM CAPACIDADE DE **200 ML**. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM FARDOS PLÁSTICOS REFORÇADOS OU CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE PARA 12 A 24 UNIDADES. ROTULAGEM O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES, COMO RDC N° 269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, RDC N° 359 E N° 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS E PORTARIA INMETRO N° 157, DE 19 DE AGOSTO DE 2002, RDC N° 26, DE 02 DE JULHO DE 2015, CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS COMO: NOME DO PRODUTO E MARCA; IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE



	VALIDADE; NÚMERO DO LOTE; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; CONDIÇÕES, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; N° REGISTRO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (IMA OU SIF); INGREDIENTES.				
8	(COD. 3103) - LARANJA - PRODUTO COM COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS. LARANJAS ÍNTEGRAS, FIRMES, TAMANHO MÉDIO, GRAU DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO, SEM DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS (COMO BAIXA SUCULÊNCIA, LESÃO PROFUNDA, IMATURIDADE, PODRIDÃO, UMIDADE E BOLOR), NÃO ESTAR AMASSADA, MURCHA OU COM LESÃO MECÂNICA OU FÍSICA. MATURAÇÃO MÉDIA, SEM ATAQUE DE INSETOS-PRAGA (PRINCIPALMENTE INTERNAMENTE).	KG	74.000	R\$ 2,47	R\$ 182.780,00
9	(COD. 31234) TOMATE - GRUPO OBLONGO, COLORAÇÃO EM FUNÇÃO DO SEU ESTADO DE MATURAÇÃO, PODENDO SER DO SUBGRUPO VERDE MADURO OU DO SUBGRUPO PINTADO OU DO SUBGRUPO ROSADO, DESDE QUE NÃO HAJA MISTURA DOS SUBGRUPOS NA MESMA EMBALAGEM. CLASSE GRANDE	KG	24.200	R\$ 4,56	R\$ 110.352,00





(MAIOR QUE 60 MM).				
VALOR MÉDIO TOTAL ORÇADO			R\$ 1.780.682,00	
UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS.				

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício 2021 as despesas referentes a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

- **FICHA 550**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 679**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
CRECHE PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 680**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2583.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE
ESCOLA - PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 547**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

VÍNCULO: CONTRAPARTIDA GERAL

- **FICHA 1694**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.



AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE (2442004)

• **FICHA 1693**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.3339030000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE (2442004)

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. PARA SELEÇÃO, OS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS SERÃO DIVIDIDOS EM:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos do território rural;
- III. Grupo de projetos do Estado; e
- IV. Grupo de propostas do País.

3.1.1. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

3.1.2. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.1.3. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos e nos itens 5.1.1 e 5.1.2 do Projeto Básico.

3.1.4. Para efeitos do disposto neste edital e no Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.1.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso



entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR EXIGIR-SE-Á

4.1.1. - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia do RG;
- III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção.
- VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.
- VIII - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.1.2. - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

- I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Cópia do RG;
- III - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;



- IV - Cópia do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, N° da DAP e conta para depósito do pagamento de cada produtor participante e assinado por todos os agricultores participantes no projeto;
- VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VIII - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.1.3. - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX - Comprovante de endereço da Associação ou cooperativa.
- X - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade



Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Está estabelecida a exigência de documentação comprobatória da produção de cada fornecedor como critério de HABILITAÇÃO para participação do processo e cada entrega determinará a continuidade ou suspensão do fornecimento segundo à qualidade dos produtos entregues.

4.1.4.1. Especificamente para fornecimento de FILÉ DE TILÁPIA e IOGURTE:

Sem prejuízo dos critérios estipulados no edital, será obrigatório:

4.1.4.1.1. Os licitantes deverão apresentar licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal onde detém o seu estabelecimento;

4.1.4.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

4.1.4.1.3. Certificado de Inspeção Sanitária (Decreto Federal nº 15.839/92), expedido por órgão municipal e estadual, e/ou federal da sede da licitante;

4.1.4.1.4. Comprovante do registro perante o Departamento de Inspeção de Origem Animal – DIPOA (art. 53, Decreto Federal nº 30.691/52);

4.1.4.1.5. As licitantes deverão apresentar alvará de funcionamento e de localização atualizado, e laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, atestando a conformidade do estabelecimento com a legislação sanitária pertinente, com data não superior a 30 dias.

4.1.4.1.6. Apresentar Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (IMA - MG) ou Municipal (SIM).



4.1.4.1.7. Registro de rótulo do produto no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAOA/SIF/DIPOA ou IMA).

4.1.4.1.8. Ficha técnica do fabricante do produto cotado, que deverá conter os itens preenchidos e assinados pelo Responsável Técnico.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a abertura de prazo, a seu critério, para a regularização da documentação, conforme complexidade da obtenção da documentação, junto ao Órgão Competente para a emissão da documentação ora exigida; devendo a complexidade na obtenção da documentação ser comprovada mediante justificativa do detentor de DAP Jurídica.

4.2. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os grupos formais ou informais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO II.

5.2. O Projeto de Venda deverá estar assinado pelo seu representante legal e/ou com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:



ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os produtores/agricultores rurais deverão se apresentar na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS até às **14h00min do dia 02/09/2021**, sito na Rua dos Carijós, nº 45 – Centro – Pouso Alegre-MG, onde serão recebidos os envelopes.

6.2. A documentação será examinada e rubricada pelos membros da comissão permanente de licitações conforme **Portaria nº 4.039/2021**, após o termino do período de recebimento dos envelopes.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. Até o dia, estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

7.2. Serão abertos inicialmente às **14h15min do dia 02/09/2021** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vista dos pelos interessados presentes.

7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **item 3 e 4** e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

7.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em até 05 (cinco) dias úteis, após a abertura dos envelopes.



7.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição.

7.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

8. CONDIÇÕES, HORÁRIO DE ENTREGA E FORNECIMENTO

8.1. Para todos os produtos licitados, a Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedora deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) em até 08 (oito) dias corridos, conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento de Alimentação Escolar.

8.2. O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à **Rua Alberto Paciulli, 1330 – Bairro Sta Edwiges – Pouso Alegre**, com 8 dias de antecedência às entregas.

8.3. Para os itens sazonais, o referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento devido à disponibilidade dos produtos adquiridos.

8.4. As entregas dos hortifrúteis deverão ser semanais (a toda segunda feira no período da manhã) conforme a planilha retirada no Departamento de Alimentação Escolar. Para os itens Filé de Tilápia e Iogurte, as entregas serão esporádicas e da mesma forma, antecipadamente programadas.

8.5. Os hortifrúteis devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as condições mínimas: serem frescas, não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência e polpa. Apresentarem-se sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, intactos e firmes, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.



8.6. Os produtos hortifrúteis deverão ser entregues pelo próprio fornecedor, acondicionados em embalagens limpas, de primeiro uso ou em caixas plásticas, sempre obedecendo aos rigorosos critérios de armazenamento e higiene, conforme a descrição de cada item.

8.7. As entregas serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo departamento de alimentação escolar. Cada entrega será acompanhada por um responsável da própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.

8.8. Especificamente sobre o fornecimento de Filé de Tilápia e Iogurte:

8.8.1. No dia de cada entrega, os produtos somente serão recebidos nas unidades escolares após passarem por fiscalização/inspeção realizada por um representante do Departamento de Alimentação Escolar e outro do Setor de Vigilância Sanitária Municipal. A inspeção acontecerá no Departamento de Alimentação Escolar localizado à Av. Alberto Paciulli, 1330 – B. Sta Edwiges.

8.8.2. Em relação ao prazo de validade, os produtos a serem entregues devem apresentar data de produção máxima de 30 dias corridos. Caso ocorra o não cumprimento deste, a CONTRATADA fará a troca do produto imediatamente, e ficará sujeita às penalidades previstas neste termo de referência, no edital e na legislação vigente.

8.9. Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo, efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.10. Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado



no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.11. DOS LOCAIS DE ENTREGA

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2º END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS – NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60-JD NORONHA.





14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE
19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSIA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA
25	E. M. CEL. BRITO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255-FAISQUEIRA





30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI- BEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO
34	E. M. PROFª CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
ESCOLAS FILANTRÓPICAS		
42	ESCOLA DA AMIZADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE GRANDE
43	INSTITUTO FELIPPO SMALDONE	RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- JD. CANADÁ
44	CE RAFAEL ANDERY	R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - CENTRO



45	CE REIS MAGOS	R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO
46	CLUBE DO MENOR (PE. PAVONI)	R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO GERALDO
47	CRECHE IRMÃO ALEXANDRE	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75-B. FOCH
48	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO
49	CRECHE MARIO PAGLIARINI - SÃO JOÃO)	AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO (CRECHE IRMÃ ESTER)

9. PAGAMENTO

9.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) corridos dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

9.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste edital e do Projeto Básico.

9.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS



10.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 4 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

10.2. O preço de compra dos produtos terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e descritos no item 1.1. e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

10.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

10.4. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

10.5. Na análise das propostas e na aquisição dos produtos, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Pouso Alegre e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e §§ 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE.

10.6. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº26/2013.

10.7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E VENDAS HABILITADOS

10.7.1. Para a seleção, os projetos e venda habilitados, serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupos de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.

10.7.2. - ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

- I – o grupo e projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.



10.7.3. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.7.4. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos e nos itens 5.1.1 e 5.1.2 do Projeto Básico.

10.7.5. Para efeitos do disposto neste edital e do Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.7.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s).

10.7.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III



deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.7.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1 PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIS:

- a. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.
- b. Todos os hortifrutis serão transportados em veículos apropriados, sendo específicos para esse fim. Devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- c. Os produtos hortifrutis deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno higienizadas.
- d. Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.
- e. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- f. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666 / 93 e demais legislações pertinentes.
- g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a



constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

i. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

j. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

I - Economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução de poluentes e gases de efeito estufa;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

V - utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

VI - utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

VII - utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

VIII - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

IX - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

X - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

XI - fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

XII - utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

XIII - observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

11.1.2. PARA FORNECIMENTO DE FILÉ DE TILÁPIA E IOGURTE:



- a. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos com os exames, laudos, visitas, análises e etc., que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.
- b. As despesas com transporte e fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- c. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, dotado de sistema de refrigeração, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- d. Os produtos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- e. Apresentar certificado e/ou declaração de vistoria de caminhão dotado de sistema de refrigeração monitorado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal (SIM) Estadual (IMA) ou Federal (SIF), bem como declaração emitida por médico veterinário de controle de qualidade, de que o veículo possui condições sanitárias de transporte do objeto licitado, apresentando cópia do certificado de licenciamento do veículo/2021 em nome do licitante ou contrato de locação dos veículos locados.
- f. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto no prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e no edital.
- g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- i. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:



- I - Economia no consumo de água e energia;
- II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - Racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- VII - Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- VIII - Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- XI - Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- X - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- XI - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- XII - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- XIII - Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- XIV - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- XV - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

j. Por se tratar de produtos industrializados, deve ser cumprida a Resolução 7 de 8 de março de 2000, em seu artigo 3o., parágrafo 5o que diz: os produtos industrializados a serem adquiridos para a clientela do PNAE deve conter padrões de identidade e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e SDA/MAPA (Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e também ser seguida a Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9o., parágrafo 2o. e seus itens, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Alimentação Escolar

l. Os produtos a serem adquiridos pela merenda escolar devem estar em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, com a Resolução RDC/ANVISA nº 360 de 23 de dezembro de 2003 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem



Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados.

m. Conforme Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º., parágrafo 3º., deve ser previsto em edital, que o produto entregue estará sujeito a controle de análise laboratorial. Para isto será utilizada a legislação sanitária – Resolução RDC da ANVISA nº 12 de 2 de janeiro de 2001, que normatiza o Regulamento Técnico sobre os Parâmetros Microbiológicos Sanitários para alimentos.

n. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

o. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.2.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.



11.2.6. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

12.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública da Tomada de Preços ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

12.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas



em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Chamada Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41 8.886/93.

13.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

13.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispamg@gmail.com, com assinatura eletrônica, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

13.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

13.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.



13.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

13.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a respectiva secretaria:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; Fiscal do Contrato (FISCAL TITULAR)

E como suplentes:

- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174 (FISCAL SUPLENTE)

- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543 (FISCAL SUPLENTE)

- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)

- Joao de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.



15.3. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

15.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

15.5. I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

15.5. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.6. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

15.7. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

15.8. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3449-4023, ou pelo e-mail: editaispamg@gmail.com.

15.9. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, ou similar.





15.10. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, até a data da sessão, inclusive.

15.11. A contratação será feita logo após ratificação do processo, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

15.12. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

15.13. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS PRAZOS

16.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Chamada Pública será com validade para 12 (doze) meses a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes, sendo que os contratos poderão ser aditados conforme acordos entre as partes.

16.2. DO PRAZO DE ENTREGA

As entregas de hortifrútis deverão ser semanais (a toda segunda feira no período da manhã) conforme a planilha retirada no Departamento de Alimentação Escolar. Para os itens Filé de Tilápia e Iogurte, as entregas serão esporádicas e da mesma forma, antecipadamente programadas.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pelo agricultor ou empreendedor.



17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada/o detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

17.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



17.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo agricultor ou empreendedor.

17.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

17.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à



data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

17.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

17.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA

ANEXO III – ENDEREÇOS ENTREGA DAS ESCOLAS

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

ANEXO VI – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

Pouso Alegre, 11 de Agosto de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





ANEXO I
MINUTA CONTRATO DE VENDA
(MODELO)

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OBJETO:

Aos..... dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Leila de Fátima Fonseca da Costa**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 591.433.636-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.483.403 SSP/MG, nomeada pela Portaria nº 3438/2017, de 01/01/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 14/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros hortifrúti produzidos em caráter de AGRICULTURA FAMILIAR exercida por grupos (Associações ou Cooperativas) formais ou informais ou mesmo Produtor Individual formal ou informal; com a finalidade de atendimento às necessidades da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas filantrópicas conveniadas do município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício 2021 as despesas referentes a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

- **FICHA 550**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 679**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
CRECHE PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 680**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2583.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE
ESCOLA - PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 547**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA
VÍNCULO: CONTRAPARTIDA GERAL



- **FICHA 1694**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL -
PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE (2442004)

- **FICHA 1693**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL
CRECHE - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE (2442004)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A Chamada Pública será válida pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura dos Termos de Contratos entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O limite individual de venda será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro),o

(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____
(_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1. Para todos os produtos licitados, a Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedora deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) em até 08 (oito) dias corridos, conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento de Alimentação



Escolar.

6.2. O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à Rua Alberto Paciulli, 1330 – Bairro Sta Edwiges – Pouso Alegre, com 8 dias de antecedência às entregas.

6.3. Para os itens sazonais, o referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento devido à disponibilidade dos produtos adquiridos.

6.4. As entregas dos hortifrúteis deverão ser semanais (a toda segunda feira no período da manhã) conforme a planilha retirada no Departamento de Alimentação Escolar. Para os itens Filé de Tilápia e Iogurte, as entregas serão esporádicas e da mesma forma, antecipadamente programadas.

6.5. Os hortifrúteis devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as condições mínimas: serem frescas, não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência e polpa. Apresentarem-se sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, intactos e firmes, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

6.6. Os produtos hortifrúteis deverão ser entregues pelo próprio fornecedor, acondicionados em embalagens limpas, de primeiro uso ou em caixas plásticas, sempre obedecendo aos rigorosos critérios de armazenamento e higiene, conforme a descrição de cada item.

6.7. As entregas serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo departamento de alimentação escolar. Cada entrega será acompanhada por um responsável da própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.

6.8. Especificamente sobre o fornecimento de Filé de Tilápia e Iogurte:



6.8.1. No dia de cada entrega, os produtos somente serão recebidos nas unidades escolares após passarem por fiscalização/inspeção realizada por um representante do Departamento de Alimentação Escolar e outro do Setor de Vigilância Sanitária Municipal. A inspeção acontecerá no Departamento de Alimentação Escolar localizado à Av. Alberto Paciulli, 1330 – B. Sta Edwiges.

6.8.2. Em relação ao prazo de validade, os produtos a serem entregues devem apresentar data de produção máxima de 30 dias corridos. Caso ocorra o não cumprimento deste, a CONTRATADA fará a troca do produto imediatamente, e ficará sujeita às penalidades previstas neste termo de referência, no edital e na legislação vigente.

6.9. Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo, efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.10. Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.11. Locais das entregas:

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2 ° END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA





3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS – NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE



19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSIA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA
25	E. M. CEL. BRITO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI- BEIRO RIOS, Nº 50 - LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO
34	E. M. PROFª CLARISSE	AV. PREF. OLAVO GOMES DE





	TOLEDO	OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSÉ FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
ESCOLAS FILANTRÓPICAS		
42	ESCOLA DA AMIZADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE GRANDE
43	INSTITUTO FELIPPO SMALDONE	RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339-JD. CANADÁ
44	CE RAFAEL ANDERY	R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - CENTRO
45	CE REIS MAGOS	R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO
46	CLUBE DO MENOR (PE. PAVONI)	R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO GERALDO
47	CRECHE IRMÃO ALEXANDRE	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75-B. FOCH
48	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO
49	CRECHE MARIO PAGLIARINI	AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO



- SÃO JOÃO)

(CRECHE IRMÃ ESTER)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) corridos dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pelo agricultor ou empreendedor.

8.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

8.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.



8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada/o detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

8.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços



do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo agricultor ou empreendedor.

8.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

8.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

8.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

8.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.



8.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

8.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.6. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIS:



10.1.1. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.

10.1.2. Todos os hortifrutis serão transportados em veículos apropriados, sendo específicos para esse fim. Devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.1.3. Os produtos hortifrutis deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno higienizadas.

10.1.4. Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.

10.1.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.1.6. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666 / 93 e demais legislações pertinentes.

10.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.1.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.9. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em



especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.1.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- o) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

10.2. PARA FORNECIMENTO DE FILÉ DE TILÁPIA E IOGURTE:



10.2.1. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos com os exames, laudos, visitas, análises e etc., que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

10.2.2. As despesas com transporte e fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, dotado de sistema de refrigeração, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.2.4. Os produtos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

10.2.5. Apresentar certificado e/ou declaração de vistoria de caminhão dotado de sistema de refrigeração monitorado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal (SIM) Estadual (IMA) ou Federal (SIF), bem como declaração emitida por médico veterinário de controle de qualidade, de que o veículo possui condições sanitárias de transporte do objeto licitado, apresentando cópia do certificado de licenciamento do veículo/2021 em nome do licitante ou contrato de locação dos veículos locados.

10.2.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto no prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no edital.

10.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



10.2.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.9. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- n) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- o) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.



10.2.10. Por se tratar de produtos industrializados, deve ser cumprida a Resolução 7 de 8 de março de 2000, em seu artigo 3o., parágrafo 5o que diz: os produtos industrializados a serem adquiridos para a clientela do PNAE deve conter padrões de identidade e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e SDA/MAPA (Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e também ser seguida a Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9o., parágrafo 2o. e seus itens, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Alimentação Escolar

10.2.11. Os produtos a serem adquiridos pela merenda escolar devem estar em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, com a Resolução RDC/ANVISA nº 360 de 23 de dezembro de 2003 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados.

10.2.12. Conforme Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9o., parágrafo 3o., deve ser previsto em edital, que o produto entregue estará sujeito a controle de análise laboratorial. Para isto será utilizada a legislação sanitária – Resolução RDC da ANVISA nº 12 de 2 de janeiro de 2001, que normatiza o Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos Sanitários para alimentos.

10.2.13. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.2.14. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a respectiva secretaria:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; Fiscal do Contrato (FISCAL TITULAR)

E como suplentes:

- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174 (FISCAL SUPLENTE)
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543 (FISCAL SUPLENTE)
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)
- Joao de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo (FISCAL



SUPLENTE)

12.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública da Tomada de Preços ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

141. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

14.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

15.4. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

15.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

15.5. I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.



15.5. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.6. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

15.7. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 14/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

16.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.





E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 14/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					





Nome	CNPJ		Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	





**MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS
FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5.





			4.1. Unitário	4.2. Total		Cronograma de Entrega dos produtos

OBS: * Preço publicado no Edital n 14/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:





MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS
INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							





III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ				3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 14/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					





1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ANEXO III – ENDEREÇOS PARA ENTREGA:

UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2º END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS – NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60-JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA,





		220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE
19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA
25	E. M. CEL. BRITO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO





31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO
34	E. M. PROFª CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
ESCOLAS FILANTRÓPICAS		
42	ESCOLA DA AMIZADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE GRANDE
43	INSTITUTO FELIPPO SMALDONE	RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- JD. CANADÁ
44	CE RAFAEL ANDERY	R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - CENTRO
45	CE REIS MAGOS	R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO





46	CLUBE DO MENOR (PE. PAVONI)	R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO GERALDO
47	CRECHE IRMÃO ALEXANDRE	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH
48	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO
49	CRECHE MARIO PAGLIARINI - SÃO JOÃO)	AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO (CRECHE IRMÃ ESTER)



ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros hortifrúti produzidos em caráter de AGRICULTURA FAMILIAR exercida por grupos (Associações ou Cooperativas) formais ou informais ou mesmo Produtor Individual formal ou informal; com a finalidade de atendimento às necessidades da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas filantrópicas conveniadas do município de Pouso Alegre.

2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Nº	CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ORÇADO
1	(COD. 3361) - ARROZ BENEFICIADO - SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. PORCENTAGEM DE QUEBRADOS APRESENTADA EM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, MÁXIMA DE 7,5% E GRAU DE UMIDADE MÁXIMO DE 11%. EM FARDOS DE 30 KG CONTENDO 06 UNIDADES (PACOTES) DE 5 KG CADA COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	PCT	20.000	R\$ 28,37	R\$ 567.400,00





	CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGENS EM POLIETILENO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.				
2	(COD. 31016) - BANANA PRATA – FRESCA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS.	KG	60.000	R\$ 2,97	R\$ 178.200,00
3	(COD 3126) - BATATA - VARIEDADE INGLESA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADE, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES), ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE.	KG	39.600	R\$ 3,65	R\$ 144.540,00





4	(COD. 3715) - FEIJÃO PRETO - CLASSE PRETO ; TIPO 1. EMBALAGEM UNITÁRIA DE POLIETILENO DE 01 KG CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	PCT	3.000	R\$ 9,22	R\$ 27.660,00
5	(COD. 3718) - FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO - GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. ENTREGUES EMPACOTADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, RESISTENTES DE 1 KG CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 (SEIS) MESES.	PCT	20.000	R\$ 8,27	R\$ 165.400,00
6	COD (870024772) – FILÉ DE TILÁPIA - IN NATURA, SEM PELE, SEM COURO, SEM ESPINHAS, SEM ESCAMAS; CORTADO EM TIRAS DE APROXIMADAMENTE 2 A 4 CM DE LARGURA POR 8 A 12 CM DE COMPRIMENTO. SOB A FORMA CONGELADA , PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS PRÓPRIAS DE COR, AROMA E SABOR, DEVE SER ENTREGUE CONGELADO EM EMBALAGEM POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE,	KG	5.000	R\$ 58,94	R\$294.700,00





	<p>HERMETICAMENTE FECHADOS ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE EMBALAGENS EM CONTATO COM ALIMENTOS, COM. PESO DE 1 KG. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMO: NOME, MARCA, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE REGISTRO SIF/DIPOA, LOTE E DATA DE VALIDADE, INSTRUÇÃO DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES. TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DE NO MÍNIMO -18° C. PACOTES ACOMODADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. COM O Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.</p>				
7	<p>(870024773) IOGURTE - IOGURTE COM SABOR MORANGO INTEGRAL, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE (PASTEURIZADO), POR FERMENTOS LÁCTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA/SUCO DE FRUTAS, COM CORANTE E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM</p>	UN	51.000	R\$ 2,15	R\$ 109.650,00





<p>LÁCTEA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NÃO INTERFERAM NO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DO LEITE, AS QUAIS DEVERÃO SER MENCIONADAS.</p> <p>O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL OU PARCIALMENTE DESNATADO. O LEITE UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DO IOGURTE PODERÁ SER EM NATUREZA OU RECONSTITUÍDO (PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURA), ADICIONADO OU NÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA, BEM COMO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS RECOMENDADAS, NOS TERMOS DO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE. PRODUTO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ESTUFAMENTO, MOFO, OU PRECIPITAÇÃO, E MATERIAIS ESTRANHOS ÀS MATÉRIAS PRIMAS E ÀS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DE ACORDO COM OS ASPECTOS SENSORIAIS DEVE TER: ASPECTO: CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; SABOR, COR E ODOR: CARACTERÍSTICOS. PRAZO DE VALIDADE: VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS, SENDO QUE, OS PRODUTOS DEVERÃO TER A DATA DE</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





<p>FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA FRASCO/GARRAFA DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO, ATÓXICA, INODORA, OPACA COM TAMPA PLÁSTICA LACRADA, QUE MANTENHA PERFEITA VEDAÇÃO ANTES E APÓS A SUA ABERTURA, COM CAPACIDADE DE 200 ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM FARDOS PLÁSTICOS REFORÇADOS OU CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE PARA 12 A 24 UNIDADES. ROTULAGEM O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES, COMO RDC N° 269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, RDC N° 359 E N° 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS E PORTARIA INMETRO N° 157, DE 19 DE AGOSTO DE 2002, RDC N° 26, DE 02 DE JULHO DE 2015, CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS COMO: NOME DO PRODUTO E MARCA; IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE; NÚMERO DO LOTE; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; CONDIÇÕES, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; N° REGISTRO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (IMA OU SIF);</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





IINGREDIENTES.					
8	(COD. 3103) - LARANJA - PRODUTO COM COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS. LARANJAS ÍNTEGRAS, FIRMES, TAMANHO MÉDIO, GRAU DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO, SEM DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS (COMO BAIXA SUCULÊNCIA, LESÃO PROFUNDA, IMATURIDADE, PODRIDÃO, UMIDADE E BOLOR), NÃO ESTAR AMASSADA, MURCHA OU COM LESÃO MECÂNICA OU FÍSICA. MATURAÇÃO MÉDIA, SEM ATAQUE DE INSETOS-PRAGA (PRINCIPALMENTE INTERNAMENTE).	KG	74.000	R\$ 2,47	R\$ 182.780,00
9	(COD. 31234) TOMATE - GRUPO OBLONGO, COLORAÇÃO EM FUNÇÃO DO SEU ESTADO DE MATURAÇÃO, PODENDO SER DO SUBGRUPO VERDE MADURO OU DO SUBGRUPO PINTADO OU DO SUBGRUPO ROSADO, DESDE QUE NÃO HAJA MISTURA DOS SUBGRUPOS NA MESMA EMBALAGEM. CLASSE GRANDE (MAIOR QUE 60 MM).	KG	24.200	R\$ 4,56	R\$ 110.352,00
VALOR MÉDIO TOTAL ORÇADO				R\$ 1.780.682,00	
UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS.					



3. DOS PRAZOS

3.1. A Chamada Pública será com validade para 12 (doze) meses a partir da data da assinatura

dos contratos entre as partes.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

4.1. Para todos os produtos licitados, a Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedora deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) em até 08 (oito) dias corridos, conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento de Alimentação Escolar.

4.2. O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à **Rua Alberto Paciulli, 1330 – Bairro Sta Edwiges – Pouso Alegre**, com 8 dias de antecedência às entregas.

4.3. Para os itens sazonais, o referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento devido à disponibilidade dos produtos adquiridos.

4.4. As entregas dos hortifrúteis deverão ser semanais (a toda segunda feira no período da manhã) conforme a planilha retirada no Departamento de Alimentação Escolar. Para os itens Filé de Tilápia e Iogurte, as entregas serão esporádicas e da mesma forma, antecipadamente programadas.

4.5. Os hortifrúteis devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazer as condições mínimas: serem frescas, não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência e polpa. Apresentarem-se sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, intactos e firmes, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

4.6. Os produtos hortifrúteis deverão ser entregues pelo próprio fornecedor, acondicionados em embalagens limpas, de primeiro uso ou em caixas plásticas, sempre obedecendo aos rigorosos critérios de armazenamento e higiene, conforme a descrição de cada item.



4.7. As entregas serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo departamento de alimentação escolar. Cada entrega será acompanhada por um responsável da própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.

4.8. Especificamente sobre o fornecimento de Filé de Tilápia e Iogurte:

4.8.1. No dia de cada entrega, os produtos somente serão recebidos nas unidades escolares após passarem por fiscalização/inspeção realizada por um representante do Departamento de Alimentação Escolar e outro do Setor de Vigilância Sanitária Municipal. A inspeção acontecerá no Departamento de Alimentação Escolar localizado à Av. Alberto Paciulli, 1330 – B. Sta Edwiges.

4.8.2. Em relação ao prazo de validade, os produtos a serem entregues devem apresentar data de produção máxima de 30 dias corridos. Caso ocorra o não cumprimento deste, a CONTRATADA fará a troca do produto imediatamente, e ficará sujeita às penalidades previstas neste termo de referência, no edital e na legislação vigente.

4.9. Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo, efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.9. Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.10.



4.11. Locais das entregas

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2º END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS – NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60-JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS





16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE
19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSIA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA
25	E. M. CEL. BRITO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA
28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI- BEIRO RIOS, Nº 50 – LOT.





		PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO
34	E. M. PROF ^ª CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROF ^ª . JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
ESCOLAS FILANTRÓPICAS		
42	ESCOLA DA AMIZADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE GRANDE
43	INSTITUTO FELIPPO SMALDONE	RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- JD. CANADÁ
44	CE RAFAEL ANDERY	R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - CENTRO
45	CE REIS MAGOS	R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO
46	CLUBE DO MENOR (PE.	R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO



	PAVONI)	GERALDO
47	CRECHE IRMÃO ALEXANDRE	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH
48	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO
49	CRECHE MARIO PAGLIARINI - SÃO JOÃO)	AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO (CRECHE IRMÃ ESTER)

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. No exercício 2021 as despesas referentes a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

- **FICHA 550**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 679**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
CRECHE PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 680**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2583.33390300000000000000.1442004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE
ESCOLA - PNAE

VÍNCULO: PNAE

- **FICHA 547**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA



VÍNCULO: CONTRAPARTIDA GERAL

• **FICHA 1694**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0306.0004.2050.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE (2442004)

• **FICHA 1693**

DOTAÇÃO: 02.007.0012.0365.0004.2582.33390300000000000000.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

VÍNCULO: SUPERAFIT PNAE (2442004)

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

“Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.”

São diretrizes da alimentação escolar:

“Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:”

“I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;”

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;”

“VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas



entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.”

“Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

“Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. “

O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias.

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. “

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS



PELOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POUSO ALEGRE, PARA INCLUÍ-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Art. 2º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na aquisição de todos os itens que compõem a merenda escolar, prioritária e diretamente, dos produtores rurais familiares locais, bem como de cooperativas ou associações, compostas exclusivamente por produtores rurais familiares locais, para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino”.

7. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

A Prefeitura de Pouso Alegre embasada na Lei Federal de nº 11.947/2009 justifica a prioridade na aquisição de alimentos da agricultura familiar do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural como Cooperativas ou Associações por chamada pública fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

“Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993; “

“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. “

“Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

Portanto, a dispensa de licitação por meio de Chamada Pública é o procedimento que se faz necessário para que haja o cumprimento da legislação vigente e o alcance do interesse público.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. PARA SELEÇÃO, OS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS SERÃO DIVIDIDOS EM:

- A. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- B. Grupo de projetos do território rural;
- C. Grupo de projetos do Estado; e
- D. Grupo de propostas do País.

8.1.1. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- IV - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



V - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

VI - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.1.3. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos e nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

8.1.4. Para efeitos do disposto neste Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s).

8.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.1.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso



entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR EXIGIR-SE-Á

9.1.1. - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia do RG;
- III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção.
- VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.
- VIII - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.1.2. - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

- I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Cópia do RG;
- III - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;



IV - Cópia do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, N° da DAP e conta para depósito do pagamento de cada produtor participante e assinado por todos os agricultores participantes no projeto;

VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VIII - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX - Comprovante de endereço da Associação ou cooperativa.

X - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade



Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a abertura de prazo, a seu critério, para a regularização da documentação, conforme complexidade da obtenção da documentação, junto ao Órgão Competente para a emissão da documentação ora exigida; devendo a complexidade na obtenção da documentação ser comprovada mediante justificativa do detentor de DAP Jurídica.

10. O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SERÁ DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

10.1. O preço de aquisição dos produtos supracitados será definido conforme Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da lei nº 11947, de 16 de janeiro de 2009.

*“O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, **caput**; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.*

CONSIDERANDO:

O que consta do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos federais pertinentes; A necessidade de garantir ampla publicidade às compras de alimentos realizadas por gestores no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e Que a definição de regras e diretrizes para pesquisa de preço é instrumento que busca auxiliar, no



*âmbito das competências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os gestores municipais e estaduais no processo de compras, para que se possa garantir a disponibilidade orçamentária e dar subsídios ao julgamento das propostas, resolve, **ad referendum**:*

Art. 1º Fica orientado que os gestores de estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais que recebem recursos financeiros de caráter suplementar para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizem pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços do Compras net, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - CEASAs, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br/>; e

c) outros bancos oficiais de preços regionais;

III - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º A utilização do parâmetro previsto no inciso III exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º A aplicação desta Resolução não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.



Art. 2º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por chamada pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

10.2. Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao Agricultor Familiar, empreendedor Familiar Rural e/ou suas Organizações pela venda do gênero alimentício.

10.3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológicos ou orgânicos, a Prefeitura poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

10.4. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº4, de 2 de abril de 2015.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observando o disposto na Lei 8.666/93, especialmente em seu *Art. 45 §1º inciso I*:

- a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

E ainda, em obediência às Súmulas 247 do TCU e 114 do TCE/MG.

12. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E VENDAS HABILITADOS



Para a seleção, os projetos e venda habilitados, serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupos de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.

12.1.1. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

- I – o grupo e projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

12.1.2. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segunda a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;
- III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica);
- IV – Grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos);
- V – fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

12.2. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de projetos de Fornecedores Locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais Grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas.

12.3. Para efeitos de disposto neste Termo de Referência, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de , no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento



mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do Grupo Formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de Grupo Informal, conforme a identificação na(s) DAP(s).

12.4. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no corpo deste termo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da Reforma Agrária, quilombolas o indígenas no seu quadro de associados/cooperados para empate ente Grupos Informais, terão prioridade os Grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da Reforma Agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.5. No caso de empate entre grupos formais em referência ao disposto neste termo de referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Está estabelecida a exigência de documentação comprobatória da produção de cada fornecedor como critério de HABILITAÇÃO para participação do processo e cada entrega determinará a continuidade ou suspensão do fornecimento segundo à qualidade dos produtos entregues.

13.1. Especificamente para fornecimento de FILE DE TILÁPIA e IOGURTE:

Sem prejuízo dos critérios estipulados no edital, será obrigatório:

13.1.1. Os licitantes deverão apresentar licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal onde detém o seu estabelecimento;



13.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

13.1.3. Certificado de Inspeção Sanitária (Decreto Federal nº 15.839/92), expedido por órgão municipal e estadual, e/ou federal da sede da licitante;

13.1.4. Comprovante do registro perante o Departamento de Inspeção de Origem Animal – DIPOA (art. 53, Decreto Federal nº 30.691/52);

13.1.5. As licitantes deverão apresentar alvará de funcionamento e de localização atualizado, e laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, atestando a conformidade do estabelecimento com a legislação sanitária pertinente, com data não superior a 30 dias.

13.1.6. Apresentar Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (IMA - MG) ou Municipal (SIM).

13.1.7. Registro de rótulo do produto no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAOA/SIF/DIPOA ou IMA).

13.1.8. Ficha técnica do fabricante do produto cotado, que deverá conter os itens preenchidos e assinados pelo Responsável Técnico.

14. DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a respectiva secretaria:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; Fiscal do Contrato (FISCAL TITULAR)

E como suplentes:



- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174 (FISCAL SUPLENTE)
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543 (FISCAL SUPLENTE)
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)
- Joao de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

e) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

f) 11.2.7. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIS:

a. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.



- b. Todos os hortifrutis serão transportados em veículos apropriados, sendo específicos para esse fim. Devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- c. Os produtos hortifrutis deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno higienizadas.
- d. Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.
- e. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- f. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666 / 93 e demais legislações pertinentes.
- g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- i. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- j. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
- p) Economia no consumo de água e energia;
 - q) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - r) racionalização do uso de matérias-primas;



- s) redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- t) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- u) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- v) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- w) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- x) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- y) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- z) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- aa) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- bb) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- cc) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- dd) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

16.2. PARA FORNECIMENTO DE FILÉ DE TILÁPIA E IOGURTE:

- a. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos com os exames, laudos, visitas, análises e etc., que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.
- b. As despesas com transporte e fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- c. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, dotado de sistema de refrigeração, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.



d. Os produtos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

e. Apresentar certificado e/ou declaração de vistoria de caminhão dotado de sistema de refrigeração monitorado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal (SIM) Estadual (IMA) ou Federal (SIF), bem como declaração emitida por médico veterinário de controle de qualidade, de que o veículo possui condições sanitárias de transporte do objeto licitado, apresentando cópia do certificado de licenciamento do veículo/2021 em nome do licitante ou contrato de locação dos veículos locados.

f. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto no prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e no edital.

g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

h. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

i. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

p) Economia no consumo de água e energia;



- q) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- r) Racionalização do uso de matérias-primas;
- s) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- t) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- u) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- v) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- w) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- x) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- y) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- z) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- aa) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- bb) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- cc) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- dd) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

j. Por se tratar de produtos industrializados, deve ser cumprida a Resolução 7 de 8 de março de 2000, em seu artigo 3o., parágrafo 5o que diz: os produtos industrializados a serem adquiridos para a clientela do PNAE deve conter padrões de identidade e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e SDA/MAPA (Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e também ser seguida a Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9o., parágrafo 2o. e seus itens, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Alimentação Escolar

l. Os produtos a serem adquiridos pela merenda escolar devem estar em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, com a Resolução RDC/ANVISA nº 360



de 23 de dezembro de 2003 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados.

m. Conforme Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º., parágrafo 3º., deve ser previsto em edital, que o produto entregue estará sujeito a controle de análise laboratorial. Para isto será utilizada a legislação sanitária – Resolução RDC da ANVISA nº 12 de 2 de janeiro de 2001, que normatiza o Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos Sanitários para alimentos.

n. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

o. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) corridos dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

17.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

17.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: $EM =$





Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.



4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

19.3. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

19.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

19.5. I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

19.6. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.





19.7. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

19.8. - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Pouso Alegre, 25 de Junho de 2021.

Cíntia Ansorge Lambert

Nutricionista

CRN 9 - 23871/P

Jayson Prado da Silva

Nutricionista

CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira

Nutricionista

CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli

Nutricionista

CRN 9 - 1174

Daniel Benedito da Silveira

Gerente do Departamento Alimentação Escolar

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura





ANEXOS – PROJETO BÁSICO

ANEXO I

**MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
CONFORME EDITAL**

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

- PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).
- PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (PRODUZIDOS SEM O USO DE AGROQUÍMICOS).

CONFORME EDITAL (ANEXO II)

ANEXO III

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

- MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

CONFORME EDITAL (ANEXO II)

ANEXO IV

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

- MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS
INFORMAIS

CONFORME EDITAL (ANEXO II)

ANEXO V

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

- MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS
FORMAIS



CONFORME EDITAL (ANEXO II)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

CONFORME EDITAL (ANEXO V)

ANEXO VII

CARDÁPIOS BASE PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Demonstrativo do cardápio base para efeito de cálculos e os cardápios de todos os meses letivos 2021 estão disponíveis no departamento de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Departamento de
Alimentação Escolar

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio Base 2021 – Berçário

	CAFÉ DA MANHÃ	LANCHE DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE	JANTAR
6 MESES	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes	Leite	Papa amassada de legumes
7 MESES	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada	Fruta amassada	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada
8 MESES	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
9 MESES	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
10 - 12 MESES	Leite	Frutas em pedaços	Papa com pedaços de legumes, carne, cereal (arroz, macarrão ou fubá) e caldo de feijão	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)

Exemplos	Canja de arroz com legumes (cenoura, mandioquinha, frango desfiado...)	Creme de lentilha; mandioquinha; cenoura; milho	Sopa de fubá com legumes e carne ou PTS ou ovos	Caldo de feijão com macarrão e carne (boi, frango ou porco)	Sopa de macarrão com legumes e carne ou PTS
-----------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Cíntia Anorge Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jayson Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 - 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Conseli
Nutricionista
CRN 9 - 1174





**Cardápio Base 2021 – Creches
Semana 1**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Omelete com Legumes e Tomate	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada	Arroz Feijão Carne Cozida Purê de Batata Salada de Legumes	Arroz Feijão Macarrão com Molho de Carne Moída Legumes Refogados	Arroz Feijão Polenta com molho de Carne com Legumes Salada Crua
Intervalo 14:00 h	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Macarrão com Legumes	Canja de arroz com Legumes e Carne	Caldo de Batata, Cenoura e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Sopa de Legumes com Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit. C (mg)
797,07	129,96	27,96	18,38	10,83	319,83	146,88	4,87	252,05	3,49	142,05	40,71

Cíntia Ansove Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jaysen Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 – 1174



**Cardápio Base 2021 – Creches
Semana 2**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Farofa de Ovos Legumes Refogados	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada	Arroz Feijão Macarrão com almôndegas ao molho Salada	Arroz Feijão Escondidinho de frango Refogado de Legumes	Arroz Feijão Refogado de Frango com Legumes
Intervalo 14:00 h	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Caldo de Feijão com Legumes e Carne	Macarronada com Carne	Sopa de macarrão com legumes e frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit. C (mg)
795,70	127,65	28,41	19,06	10,94	352,91	147,23	4,50	295,85	2,80	122,15	40,93

Cíntia Ansove Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jaysen Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 – 1174





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Departamento de
Alimentação Escolar

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2021 – Creches
Semana 3**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Omelete assado com legumes ralados	Arroz Feijão Purê de batata com frango desfiado Salada	Arroz Feijão Carne cubos com batata Salada de cenoura ralada	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Macarrão com Carne ao molho
Intervalo 14:00 h	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Macarrão com Legumes e carne	Caldo de legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Sopa de macarrão com legumes e Carne

- É necessário que se tenha um intervalo de **pelo menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias												
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)	
836,92	134,26	30,45	19,79	11,48	351,09	149,74	5,07	219,03	3,45	111,94	21,97	

Cíntia Anselmo Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jaysen Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 - 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Departamento de
Alimentação Escolar

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2021 – Creches
Semana 4**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Almondegas ao molho de cenoura	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de tomate	Arroz Tutu de feijão Carne Cozida com batata	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada Crua
Intervalo 14:00 h	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Caldo de Legumes e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Sopa de Fubá com Ovos e Couve	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pelo menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias												
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)	
758,03	120,65	29,27	17,59	11,11	311,26	146,77	5,07	208,40	3,78	115,34	26,42	

Cíntia Anselmo Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jaysen Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 - 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Departamento de
Alimentação Escolar

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2021 – Creches
Semana 5**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Canela Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão Integral com Requeijão	Leite com Frutas Pão com Manteiga	Leite com Aveia e Banana Pão integral com Requeijão	iogurte Natural com Fruta Pão com Manteiga
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Ovos Cozidos Salada	Arroz Feijão Frango cubos com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Carne Cozida com Legumes Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com batata	Arroz Feijão Macarrão ao molho Carne Cozida Salada
Intervalo 14:00 h	Frutas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Legumes com Macarrão e Frango	Caldo de Legumes e Carne	Sopa de Legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pelo menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
772,14	121,39	27,89	19,45	10,56	339,00	144,26	4,85	215,43	3,05	117,63	30,04

Cíntia Ansoave Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jayson Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 – 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Departamento de
Alimentação Escolar

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio Base 1 - 2021 – Ensino Fundamental

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Macarrão com Molho de Tomate com Frango Desfiado Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados	Polenta com Molho de Carne Feijão Salada Fruta	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada de Frutas	Macarrão com Molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua Fruta	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango Salada de Frutas	Arroz Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango Sobremesa: Fruta	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes Salada de frutas	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua	Arroz Feijão Carne cubos com Batata Suco de fruta

- * O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

Cíntia Ansoave Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jayson Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 – 1174





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Departamento de
Alimentação Escolar

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio BASE 2 - 2021 – Ensino Fundamental

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedacinhos Batata Refogada	Macarrão ao Sugo Sobremesa: Salada de Frutas	Arroz Feijão Carne Cozida com Batata Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate Sobremesa: Fruta	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa Suco de fruta	Macarrão Molho de Carne, Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha	Arroz Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Isclas de Frango com Legumes	Macarrão com molho de Carne Laranja	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Moída Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco de fruta	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com batata Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias												
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)	
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71	

Cíntia Anoverge Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jaysen Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 – 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Departamento de
Alimentação Escolar

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio Base 1 - 2021 – Ensino Fundamental – Diabéticos, intolerantes e alérgicos à lactose.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Polenta com Molho de Tomate com Frango Desfiado Suco de fruta	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Feijão Salada Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes Suco de uva sem açúcar	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada de Frutas sem açúcar	Macarrão com Molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango Salada de Frutas sem açúcar	Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada Suco de Fruta
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango Sobremesa: Fruta	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes Suco de Fruta	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne cubos ao Molho Suco de Fruta

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

Cíntia Anoverge Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jaysen Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 – 1174





Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolar@pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio BASE 2 - 2021 – Ensino Fundamental Diabéticos, Intolerantes e Alérgicos à Lactose

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedacos Sobremesa: Fruta	Macarrão ao Sugo Sobremesa: Salada de Frutas sem açúcar	Arroz Feijão Carne Cozida Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado Suco	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate Sobremesa: Fruta	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa Suco de Fruta	Macarrão Molho de Carne, Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha	Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua	Arroz Feijão Isclas de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Moída Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada Suco de Fruta
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada Suco de Fruta

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71

Cátia Ansove Lambert
Nutricionista
CRN 9 – 23871/P

Jayson Prado da Silva
Nutricionista
CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista
CRN 9 – 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 – 1174

OBSERVAÇÕES

Os cardápios base são para efeitos de cálculos para realização das compras. Os cálculos são realizados de acordo com número de alunos x per capita de cada alimento por escola.

Os cardápios durante todo o ano letivo de 2021/22, de todas as modalidades de ensino, serão alternados entre os base 1 e 2.

Cada alimento é inserido no planejamento alimentar com base em seu valor nutricional, cada um com sua importância específica para atendimento das necessidades nutricionais da faixa etária como é requisitado na legislação vigente.

Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:



I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

Em datas especiais e comemorativas os cardápios poderão ser alterados para realização dos eventos, sendo substituídos por outros de igual composição e valor nutricional semelhante.

Os cardápios adaptados de todos os meses letivos 2021 estão disponíveis para consulta no departamento de Alimentação Escolar.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2021.

Cíntia Ansoerge Lambert

Nutricionista

Jayson Prado da Silva

Nutricionista





CRN 9 - 23871/P

CRN 9 – 21358

Luciana Aparecida Pereira

Nutricionista

CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli

Nutricionista

CRN 9 – 1174





ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 14/2021, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Local e Data

Nome do Produtor ou Grupo - DAP

CPF





ANEXO VI- COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

FONE(_____)_____

E-MAIL_____

CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Obtivemos através do acesso www.pousoalegre.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail editaismpma@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso:

RG. n.º: _____

ASSINATURA





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2021

Pessoa física

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 14/2021, DECLARO atender ao limite individual de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 14/2021, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Data e local.

Assinatura

